LEI Nº 13.

O Prefeito do Município de Igarassú

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Para conhecimento de todos, vai transcrito abaixo o teor desta Lei aprovada em plenario por unanimidade:

"A Camara Municipal de Igarassú, dentro de suas atribuições, considerando que, não existe nesta Municipalidade Código de Posturas, nem Lei que oriente a Administração no tocante ao desenvolvimento da cidade, ou melhor sua expanção; Considerando que, cabe ao poder deliberativo, regulamentar o alinhamento e localisação das ruas existentes e as que forem surgindo, evitando posteriores demolições com desapropriações; Considerando que o Suburbio denominado Campina da Feira e Taepe, pela sua planicie será naturalmente a area, surgindo construções de predios, na ala central como igualmente nos trechos paralelos que constitui as estradas para a Vila de Itapissuma e do Taepe, isto a revelia da orientação Municipal; considerando que a area da atual cidade não comporta modificações visto a orientação do serviço do Patrimonio Historico e Artistico Nacional, bem como da Comissão de defesa do Patrimonio Historico e Artistico do Estado; considerando, que, Olinda e outros burgos historicos como Igarassú, não deixaram de receber afeição moderna impostas pelo progresso; considerando que esta Camara aprovou por unanimidade".

Art. 1º - Fica compreendido que parte da cidade de Igarassú, situada lado norte e esquerda do Rio São Domingos que não tem fundo historico e se estende até a ponte do Rio Tabatinga de Baixo, dali partindo em linha reta em direção a estrada que Sobe para a Jacoca até o Rio Taepe e desta decendo até a sua confluencia com o rio São domingos, proseguindo ainda em sua margem até a ponte no centro da cidade que a divide em duas zonas, passe a constituir zona Urbana.

Art. 2º - Dentro dessa área que passa a fazer parte da zona urbana, as construções serão licenciadas pela municipalidade, cabendo o alinhamento e pelno das futuras ruas e avenidas de orientação Municipal.

Art. 3º - Incorrerá em multa e sujeitar-se-a a demolição, a construção que for feita desobedecendo a presente Lei.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorisado a proceder o levantamento do "Plano Urbano" dentro do prazo de 2 (dois) anos na zona delimitada por esta Lei, decorrendo apos os traçados de alinhamentos das ruas e avenidas, as taxas impostas nos terrenos

continua

Humberto Novellino

MUSEU HISTÓRICO DE IGARASSU - ARQUIVO

Continuação

não edificados e murados.

Art. 5º - Para o complemento integral desta Lei, o Poder Executivo recorrerá aos dispositivos do § 2º do Art. 192 da Constituição Estadual e da Lei que dispora sobre Organisação Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 3 de junho de 1948.

Humberto Novellino

Prefeito.

MUSEU HISTÓRICO DE IGARASSU